

PORTARIA N. 242/2013, DE 10 DE JUN/JU DE 2013.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Portaria 198/2013 e sobre os parâmetros de negociação a serem utilizados no período de conciliação a ser realizado de 10 de junho a 10 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Procuradoria Jurídica e Tesouraria desta Instituição a fim de se possibilitar o êxito nas Audiências de Conciliação marcadas e o tratamento isonômico a todos os devedores;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a vigência da Portaria 198/2013 até 10 de agosto de 2013 e **FIXAR os parâmetros de negociação judicial e extrajudicial, a serem utilizados para mensalidades vencidas de 01 de janeiro de 2010 até 31/12/2011, tanto junto à Tesouraria dessa Instituição, Procuradoria Jurídica como judicialmente** durante o período abrangido por essa Portaria, nos seguintes termos:

- a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa, para pagamento à vista;
- b) Redução de 20% (vinte por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 20% (vinte por cento);
- c) Redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);
- d) Redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);

e) Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento);

f) Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 60% (sessenta por cento);

g) Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 70% (setenta por cento);

h) Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 80% (oitenta por cento);

i) Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 90% (noventa por cento);

j) O pagamento poderá ser feito, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas, na forma de:

I – Em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 23 (vinte e três) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre multas e juros de mora;

II – Em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 35 (trinta e cinco) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre multas e juros de mora.

l) O pagamento também poderá ser feito sem descontos de juros e multas de mora em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 2º - Os descontos descritos no artigo primeiro não abrangem atualização monetária;

Art. 3º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários será estabelecido pela procuradoria, em até 20% (vinte por cento), a ser pago sempre ao final do parcelamento, podendo ser negociado pela procuradoria;

Art. 6º - Os parcelamentos serão feitos mediante fiança solidária, exceto:

I – Nos casos em que a entrada seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

II – Nas hipóteses em que houver autorização para desconto em folha de pagamento;

III – Quando o parcelamento for feito com cartão de crédito;

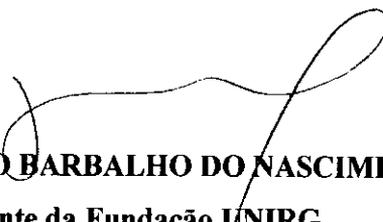
Art. 7º em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 8º Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para o período de 10 de junho a 10 de agosto de 2013.

Art. 9º Fica prorrogada a vigência da Portaria 198/2013 até 10 de agosto de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos *12* dias do mês de *junho* de 2013.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Presidente da Fundação UNIRG